



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

01/07/24

[Handwritten Signature]

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 33 /2024.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO, LEI 1.167/2010, "O DIA MUNDIAL DO ACORDEON", E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO sabe que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Piratini, o "DIA MUNDIAL DO ACORDEON", no dia 06 de maio, quando se comemora o dia mundial do acordeon.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini

MARCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

Piratini, 01 de julho de 2024.

Autor do projeto

[Handwritten Signature]

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

05/12/24

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

- UNANIMIDADE
- FAVORÁVEIS
- CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justificasse pela importância de comemorar esse dia, alusivo a um instrumento tão importante e marcante da cultura gaúcha e mundial.

Piratini fica no Rio Grande do Sul, e é famosa por sediar uma das primeiras experiências republicanas da América Latina: foi a primeira sede oficial da República Rio-grandense ou República do Piratini, entre 11 de setembro de 1836 e 15 de julho de 1842, antes da proclamação da República e Revolução Farroupilha.

Em 6 de maio comemora-se o Dia Mundial do Acordeon, data de registro da patente desse instrumento que representa tão bem (e de formas tão diferentes) a cultura de várias regiões do Brasil e do mundo. É um instrumento musical de origem Europeia, que conquistou o mundo com sua versatilidade e sonoridade única. Composto por um fole, botões ou teclas e palheta metálica, o acordeon produz um som através do movimento de abertura e fechamento do fole, que comprime o ar para vibrar as palhetas sendo considerado um instrumento de sopro.

No Rio Grande do Sul, a sua sonoridade expressiva, conquistou os amantes da música gaúcha, trazendo uma definição de música gaúcha, quando o acordeon é tocado, tendo em vista esta identificação do instrumento com a cultura gaúcha, nada mais justo que a primeira capital farroupilha comemore orgulhosa o dia deste instrumento.

Piratini, 01 de julho de 2024.

JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
VEREADOR DO MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 49/2023
Referência: Projeto de Lei nº: 33/ 2024
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Jéferson Almeida - MDB
Ementa: .INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI 1.167/2010, “O DIA MUNDIAL DO ACORDEON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 33/2024, de 04 de julho de 2024 de autoria do Legislativo Municipal –, Vereador Jéferson Almeida, que Emenda a Lei nº 1.167/2010, Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, Lei 1.167/2010, o “Dia Mundial do Acordeon”, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, caput, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

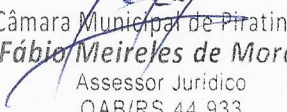
iii – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 08 de novembro de 2024


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



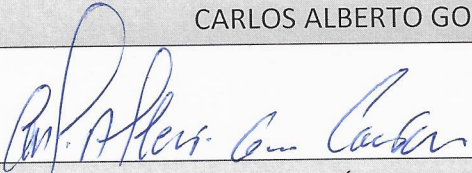


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 33/2024**, de autoria do vereador Jeferson de Almeida, que:

Emenda a Lei de nº 1.167/2020, institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos o "Dia Mundial do Acordeon", e da outras providências.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do PDT	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 05 / 12 / 2024.

